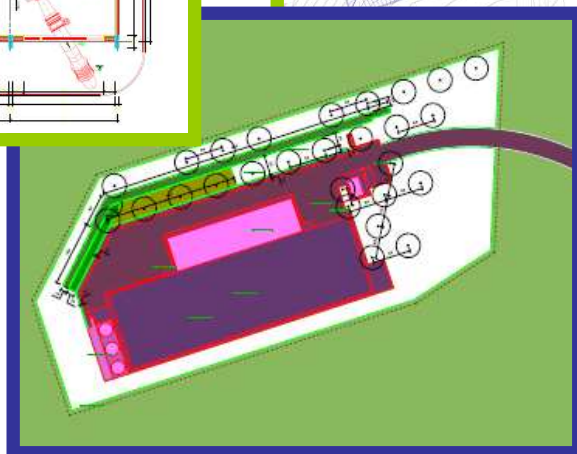
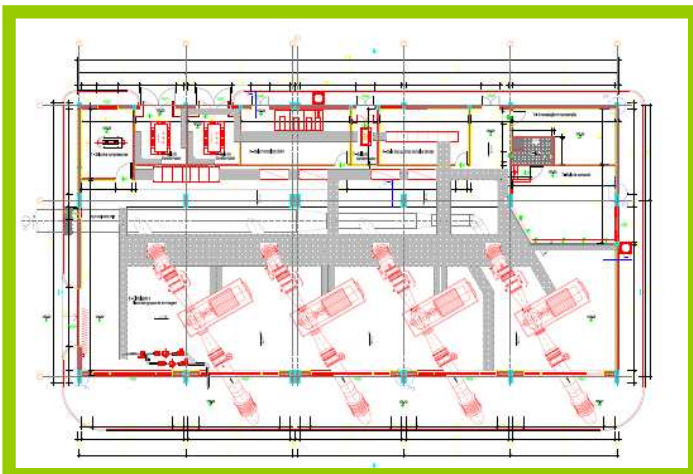
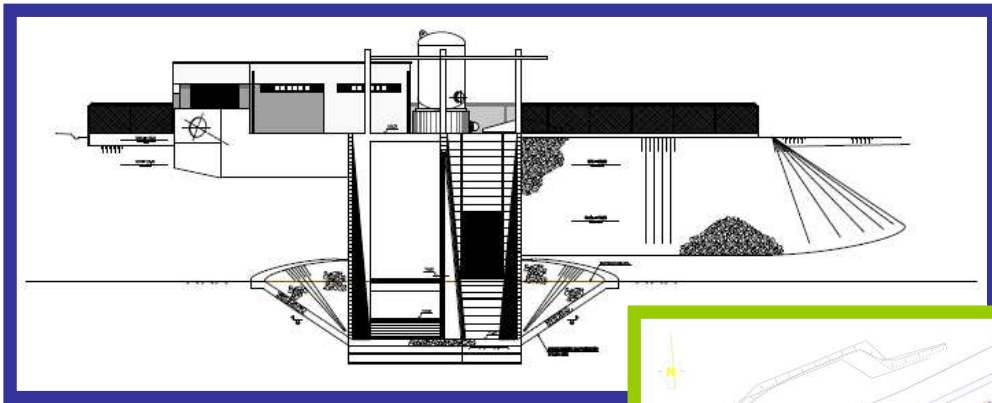


**ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE PEDRÓGÃO, BRINCHES E TORRE DO LÓBIO,
CENTRAL HIDROELÉCTRICA DE SERPA E CONDOTA ELEVATÓRIA DE
PEDRÓGÃO
ELEMENTOS CONDICIONANTES AO LICENCIAMENTO DOS PROJECTOS**

SETEMBRO 2008



ÍNDICE

1.	Introdução	1
2.	Ações estipuladas no Parecer da Comissão de Avaliação ao RECAPE.....	1
2.1.	Condicionantes do Parecer da Comissão de Avaliação ao RECAPE	2
2.2.	Medidas de Carácter Específico	5
2.2.1.	Património Arqueológico, Arquitectónico e Etnográfico	5
3.	Considerações Finais.....	6
	ANEXO I – OFÍCIO PARA A CCDR-A.....	I
	ANEXO II – CADERNOS DE ENCARGOS E SGA	III

1. INTRODUÇÃO

As Estações Elevatórias de Pedrógão, Brinches e Torre do Lóbio, a Central Hidroeléctrica de Serpa e a Conduta Elevatória de Pedrógão enquadram-se na Rede Primária do Subsistema de Rega do Ardila do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva. Estas infra-estruturas foram sujeitas a procedimento formal de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), através do Estudo de Impacte Ambiental da Rede Primária do Subsistema de Rega do Ardila (Processo de Avaliação de Impacte Ambiental N.º 1444). A Declaração de Impacte Ambiental Favorável Condicionada, foi emitida a 4 de Maio de 2006.

Em Junho de 2008, foi entregue à Autoridade de AIA o Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) das Estações Elevatórias de Pedrógão, Brinches e Torre do Lóbio, Central Hidroeléctrica de Serpa e Conduta Elevatória de Pedrógão, tendo o Parecer da Comissão de Avaliação (CA) a este sido emitido em Agosto de 2008 (Processo de Pós-Avaliação N.º 269).

O presente documento tem por objectivos:

1. Apresentar à Autoridade de AIA elementos estipulados no Parecer da CA ao RECAPE, como de apresentação obrigatória previamente ao licenciamento do Projecto;
2. Apresentar à Autoridade de AIA uma reflexão sobre outros elementos constantes no Parecer da CA ao RECAPE, como de produção e/ou a apresentação obrigatória previamente ao licenciamento do Projecto.

De salientar que a EDIA, S.A., enquanto proponente do projecto e no âmbito deste documento, não pretende pôr em causa a pertinência ou a execução das medidas e/ou requisitos estipuladas pelo Parecer da CA ao RECAPE das Estações Elevatórias de Pedrógão, Brinches e Torre do Lóbio, Central Hidroeléctrica de Serpa e Conduta Elevatória de Pedrógão, mas apenas, e relativamente a alguns deles, demonstrar que os objectivos ambientais dos mesmos não são, em nenhum aspecto, comprometidos, caso não sejam condicionantes ao licenciamento do Projecto.

2. ACÇÕES ESTIPULADAS NO PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AO RECAPE

As acções a desenvolver pela EDIA, previamente ao licenciamento do Projecto, estipuladas pelo Parecer da Comissão de Avaliação ao RECAPE, decorrem da apreciação da Comissão relativamente à conformidade ambiental de algumas das condicionantes e medidas estipuladas na DIA. No capítulo das conclusões do Parecer são identificados os aspectos que devem “*ser objecto de alteração e verificação em sede de licenciamento, devendo ser posteriormente remetidos à Autoridade de AIA*”:

- Integração do SGA no Caderno de Encargos do projecto;
- Reformulação do SGA, tendo em conta todas as correcções e inclusões solicitadas neste parecer.

São ainda elencados aspectos identificados no Parecer da Comissão que requerem clarificação, rectificação e/ou reformulação, dos quais se destacam os seguintes por condicionar também o licenciamento do projecto e ou o início da Empreitada:

- Deverá ser cumprida a Pat2, relativa à prospecção sistemática do corredor da linha eléctrica;
- As sondagens manuais de diagnóstico previstas para os vários sítios arqueológicos terão que obrigatoriamente ser executadas antes do início da obra, nomeadamente na “Fase prévia à obra”. Em função dos resultados das sondagens efectuadas deverá ser dado cumprimento aos aspectos mencionados na apreciação relativa à medida Pat8.

A apresentação dos temas a abordar no presente documento obedece aos mesmos tópicos do Parecer, ou seja, apresenta-se em primeiro lugar a medida da DIA e seguidamente o estipulado pelo Parecer, bem como a estratégia que a EDIA propõe como adequada ao cumprimento do estipulado.

2.1. Condicionantes do Parecer da Comissão de Avaliação ao RECAPE

- *“Integração do SGA no Caderno de Encargos do projecto;*
- *Reformulação do SGA, tendo em conta todas as correcções e inclusões solicitadas neste parecer.”*

Com vista ao cumprimento do estipulado no Parecer da Comissão de Avaliação, procedeu-se ao envio para a CCDR-Alentejo, enquanto entidade licenciadora do Projecto, dos seguintes documentos: Caderno de Encargos da Empreitada de Construção dos Adutores do Enxoé, Serpa e Laje e da Barragem da Laje do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (Clausulas Gerais e Clausulas Complementares); Caderno de Encargos da Empreitada de Construção da Estação Elevatória de Brinches e da Central Mini Hídrica de Serpa do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (Clausulas Gerais e Clausulas Complementares); Caderno de Encargos da Empreitada de Construção e Fornecimento dos Equipamentos da Estação Elevatória de Pedrógão Margem Esquerda do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (Clausulas Gerais e Clausulas Especiais); SGA da Empreitada de Construção do Adutor Brinches-Enxoé; SGA da Empreitada de Construção do Adutor Serpa e SGA da Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Pedrógão. O três SGA foram reformulados, tendo em consideração o solicitado no parecer da Comissão de Avaliação. No Anexo I segue cópia do Ofício enviado à CCDR-Alentejo acompanhando os referidos documentos (Ref. n.º11297/CA/DEAOT/DIAP/BJ/08, de 17 de Setembro). Saliencia-se que, nos Cadernos de Encargos, é feita menção ao SGA, enquanto peça do Projecto, nas Clausulas Complementares (ou Especiais). Estes elementos encontram-se igualmente em Anexo ao presente documento (Anexo II).

Ao nível da reformulação do SGA, o Parecer da Comissão de Avaliação tece os comentários a seguir apresentados.

- *“Os SGA não enunciam que, em caso de afectação, total ou parcial, de uma ocorrência a mesma deverá ser salvaguardada pelo registo, nomeadamente através da escavação integral do sítio ou área afectada, de acordo com a medida Pat6 da DIA.”*

Os Sistemas de Gestão Ambiental (SGA) produzidos pela EDIA correspondem a documentos que obrigam o Adjudicatário a implementar um conjunto de medidas ambientais que integram a Declaração de Impacte Ambiental (DIA), e também medidas definidas pela EDIA, tendo por base a sua experiência na implementação de outros projectos que constituem o Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA). Ora, a realização dos trabalhos a que se refere o texto do Parecer da Comissão de Avaliação ao RECAPE acima transcrito dizem respeito a obrigações do Dono da Obra (EDIA) e não do Adjudicatário.

No caso do descritor Património, o SGA, para além de definir as obrigações do Adjudicatário, apresenta, em anexo, no quadro IV.1 (Anexo IV, do SGA) as medidas de minimização a implementar nas várias ocorrências patrimoniais. Nesse quadro, é definida a responsabilidade da implementação de medidas de minimização. Assim, a azul estão representadas as medidas a implementar em fase prévia à obra, da responsabilidade da EDIA. A cor bege estão assinaladas as medidas a implementar em fase de obra, sendo a sua implementação da responsabilidade do Adjudicatário.

Por esse motivo, entende a EDIA que a indicação da realização de trabalhos de minimização nos sítios arqueológicos, mencionando apenas o tipo de intervenção a efectuar, por exemplo sondagens manuais ou sondagens mecânicas, é suficiente para dar conhecimento ao Adjudicatário. Desta forma, este poderá efectuar um planeamento dos seus trabalhos, tendo em conta as áreas condicionadas.

De salientar que no Anexo IV do SGA, no texto que antecede o quadro IV.1, é mencionado que nos sítios arqueológicos irão ser realizados trabalhos de minimização *“(…) da responsabilidade do Dono da Obra e que condicionam totalmente a execução das obras ou actividades relacionadas (…) para aquelas áreas e zonas adjacentes, até comunicação ao Adjudicatário em contrário”*. Note-se que caberá sempre ao IGESPAR a autorização para que se proceda ao “desbloquear” de áreas condicionadas para obra, por motivos arqueológicos. Assim, está em todos os casos assegurado que, em cada situação, são desenvolvidos os trabalhos arqueológicos considerados adequados e suficientes pela Tutela.

- *“ No que concerne à cartografia, a medida Pat.3 do SGA refere a Carta de condicionantes (Anexo II, n.º4), a qual não dá cumprimento à medida Pat7 da DIA.”*

De modo a dar cumprimento à medida Pat.7 da Declaração de Impacte Ambiental, no RECAPE da Conduto Elevatória de Pedrógão, Central Hidroelétrica de Serpa, Estação Elevatória de Brinches e Estação Elevatória de Torre do Lóbio foi apresentada a Carta de Condicionantes Patrimoniais. Nesta carta, as ocorrências patrimoniais surgem representadas com um perímetro de protecção, que teve em consideração vários factores, tal como é mencionado no RECAPE em resposta à medida Pat.7 da DIA.

De igual modo, nos Sistema de Gestão Ambiental para as diferentes empreitadas em que se subdivide este Projecto foi incluída uma Carta de Condicionantes à localização de estaleiros, manchas de empréstimo e depósito de inertes (Anexo III do SGA) que representa todas as condicionantes, incluindo as ocorrências patrimoniais, existentes na área da empreitada e na sua envolvente. Uma vez que os SGA são integrados nos Programas de Concurso das Empreitadas, também a Carta de Condicionantes aí presente será recebida pelo Adjudicatário.

De facto, na Carta de Condicionantes, que integrava a versão do SGA, apresentado no RECAPE das Estações Elevatórias de Pedrógão, Brinches e Torre do Lóbio, Central Hidroelétrica de Serpa e Conduto Elevatória de Pedrógão, não se encontra representada a ocorrência patrimonial n.º 89 – Casa de Grafanes. Também, as ocorrências n.os 8a, 8b e 8c, não apresentam o perímetro de protecção. No entanto, as restantes ocorrências, ou seja, n.os 18b, 18c, 37, 92, 93, 158 e 159 encontram-se correctamente representadas na referida Carta. Assim, esta situação encontra-se agora revista nas Cartas de Condicionantes que integram os SGA reformulados e apresentado no Anexo II.

Por outro lado, no caso das ocorrências n.os 18b, 18c, 37, 158 e 159, as áreas envolventes encontram-se devidamente acauteladas no que respeita à localização de estaleiros, manchas de empréstimo e áreas de depósito de materiais sobrantes, pois toda a área se encontra assinalada como interdita à localização dessas actividades.

As ocorrências 18b e 158 são aquelas que efectivamente se localizam junto a frentes de obra (em particular, a Central Hidroelétrica de Serpa). A sua salvaguarda, em fase de obra, poderá ser garantida pela colocação de sinalização no perímetro externo das ocorrências - No caso da ocorrência 18b, a sinalização apenas poderá ser colocada até ao limite da faixa de expropriação.

No caso das ocorrências patrimoniais n.os 18c, 89, 93 e 159, tal como se referiu no RECAPE, não foi definida uma área de protecção visto corresponderem a elementos com visibilidade no terreno, o que lhe confere segurança face a possíveis afectações.

Acresce ainda, que em fase de obra, a sinalização destas ocorrências poderá ser dispensada dada a distância que se encontram das frentes de obra mais próximas - A ocorrência patrimonial n.º 18c localiza-se a cerca de 70 metros da frente de obra, as ocorrências n.ºs 89 e 159 localizam-se a 40 metros da frente de obra e a ocorrência n.º 93 localiza-se a aproximadamente 60 metros da frente de obra.

Pelos motivos acima expostos, a EDIA entende que a cartografia apresentada no SGA dá agora cumprimento ao solicitado na DIA e ao Parecer da CA ao RECAPE.

Património Arqueológico, Arquitectónico e Etnográfico

- *“As sondagens manuais de diagnóstico previstas para os vários sítios arqueológicos terão que obrigatoriamente ser executadas antes do início da obra, nomeadamente em «fase prévia à obra».”*

No Anexo IV dos Sistemas de Gestão Ambiental, é mencionado que nos sítios arqueológicos irão ser realizados trabalhos de minimização *“(…) da responsabilidade do Dono da Obra e que condicionam totalmente a execução das obras ou actividades relacionadas (…) para aquelas áreas e zonas adjacentes, até comunicação ao Adjudicatário em contrário”*.

Assim, a EDIA assegura que a totalidade dos trabalhos arqueológicos a realizar ocorrerá previamente a qualquer acção de obra no local de cada sítio arqueológico. Mais se informa que, tal como anteriormente explicitado, o “desbloquear” de uma área condicionada por motivos arqueológicos para obra, carece sempre de autorização do IGESPAR, nos termos da Lei, pelo que estará sempre assegurada a não intervenção dos trabalhos de empreitadas nos sítios arqueológicos agora em causa.

2.2. Medidas de Carácter Específico

2.2.1. Património Arqueológico, Arquitectónico e Etnográfico

“Pat2. Efectuar a prospecção sistemática dos corredores de implementação das linhas aéreas para ligação à rede eléctrica (Alternativa VIII).”

O Parecer da Comissão de Avaliação refere que *“Deverá ser cumprida a medida Pat2, relativa à prospecção sistemática do corredor da linha eléctrica”*.

A ligação das infra-estruturas à rede eléctrica não está integrada neste Projecto. Por esse motivo, a obrigação da prospecção sistemática dos corredores de implantação das linhas áreas será da entidade responsável pela execução dos referidos trabalhos arqueológicos.

A EDIA, enquanto detentor do Parecer ao RECAPE em análise, informará a entidade responsável pela implementação desse Projecto da necessidade de realização desse trabalho de prospecção.

“Pat8. Realizar trabalhos arqueológicos de caracterização em todos os sítios arqueológicos a serem submersos pelas albufeiras ou passíveis de afectação pelas demais infra-estruturas do Projecto.”

De salientar, que no Parecer da Comissão de Avaliação, na medida Pat8 (2º parágrafo) é mencionado o seguinte: “a afectação, integral ou parcial, das ocorrências n.ºs 92, 8b, 8b,[sic] 18b, 18b,[sic] 150, 151, 152 e 153 terá que ser avaliada após a realização de sondagens de diagnóstico e, no caso dos bens etnográficos, como a ocorrência n.º 158, após a realização do seu registo gráfico, topográfico, fotográfico e elaboração de memória descritiva”. No entanto, tal afirmação contém um equívoco, pois as ocorrências n.ºs 150, 151, 152 e 153 não são afectadas por infra-estruturas do presente Projecto. Estas ocorrências patrimoniais localizam-se na área de influência da Barragem da Laje.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face ao exposto no presente documento e após apreciação e aprovação, por parte da Comissão de Avaliação, dos elementos e estratégias apresentadas, solicita a EDIA que sejam levantados os condicionamentos ao licenciamento do Projecto.

ANEXO I – OFÍCIO PARA A CCDR-A

ANEXO II – CADERNOS DE ENCARGOS E SGA